



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - RLAU Nº 000209/2024-D

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de junho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

Processo Nº: 0000199/2024	Protocolo Nº: 0000001/2024	Validade da Licença: 24/07/2030			
1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO					
RAZÃO SOCIAL/NOME: CHRIST SANTOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: 83244280	CNPJ/CPF: 27.192.172/0001-60				
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Avenida Dois, 75, Castelo Branco					
MUNICÍPIO: Cariacica	UF: ES	CEP: 29140-791			
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA					
NOME DO EMPREENDIMENTO: CHRIST & SANTOS TRANSPORTES					
ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):					
Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual					
ENQUADRAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S):					
2308 - Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual CNAE 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos					
Classe: I					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):					
Geometria 1:					
Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)
P-1	7746578,2	356889,8	-	-	-
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Jaqueline Loureiro Christ Santos					
RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -	CPF/CNPJ: ***.751.137-**				

Atenção:

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas. Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel. Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Quinta-feira, 25 de julho de 2024

WESLEI JOSE BORGES UHLIG
GERENTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL





CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - RLAU Nº 000209/2024-D

1. O estado de conservação dos equipamentos de transporte deve ser tal que, durante toda a execução da atividade de coleta e transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.
2. Atualizar os registros e os certificados dos veículos da empresa sempre que houver expirado o prazo de validade dos mesmos e manter em arquivo para consulta do IEMA sempre que necessário.
3. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
4. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
5. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
6. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
7. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veículos quando necessário, comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados - por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.
8. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
9. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

10. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
11. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.
12. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
13. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
14. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da sua assinatura.
15. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 03-N, de 31 de janeiro de 2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. Esta licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

16. Toda e qualquer movimentação de resíduos coletados e transportados deverá ser executada utilizando-se, exclusivamente, o Sistema de Movimentação de Resíduos do IEMA - Sistema MTR-ES, para a emissão dos correspondentes MTRs, conforme o Decreto Estadual n.º 5.177/2022 e Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023.

17. Fica facultado o uso do Sistema MTR-ES para a movimentação dos resíduos previstos no art. 6º da Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023. Nos casos de não utilização do sistema deverá ser mantido atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização. A destinação final somente poderá ocorrer em locais adequados ao recebimento dos resíduos e devidamente licenciados (com licença válida) ou dispensados de licenciamento para este fim pelo órgão ambiental competente.

18. Os Manifestos de Transporte de Resíduos Sólidos - MTRs, inclusive o MTR Provisório e o MTR Romaneio, são documentos de porte obrigatório no veículo de transporte de resíduos, com exceção dos resíduos facultados pela Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023, sem prejuízo de licenciamento e autorização ambiental e de outras exigências aplicáveis de órgãos e entidades de outras unidades da federação.

19. Esta Licença substitui a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC-DT/GGE/Nº27/2021/Classe Simplificada, emitida em 02/02/2021, em função da emissão desta Licença.

20. Apresentar relatório fotográfico que comprove a identificação de cada veículo licenciado, em conformidade com o determinado por esta condicionante. Todos os veículos devem possuir adesivos de identificação afixados nas duas portas, que atendam aos seguintes critérios: dimensões mínimas de 29,7 cm x 42 cm (A3), em orientação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

paisagem, fundo branco e letras em preto, fonte Verdana com tamanho 52. Não poderá ser utilizado o brasão do Governo do Estado e devem constar, nesta ordem: nome do titular da licença, CNPJ/CPF, número do processo, número da licença, resíduo autorizado (de forma resumida), contato do titular da licença e telefone do IEMA para denúncias. As informações deverão estar da seguinte forma:

Nome: CHRIST SANTOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA;

CNPJ/CPF: 27.192.172/0001-60;

Processo IEMA Nº 0000199/2024;

Licença: LAU Nº _NÚMERO_/_ANO_;

Atividade Licenciada: _DESCRIÇÃO CONFORME LICENÇA_;

Tel. do responsável: () _____ - _____;

Tel. do IEMA (27) 3636-2599 (fiscalização).

Prazo para atendimento de 90 dia(s).



APÊNDICE A - LISTA DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS NA LAU Nº 000209/2024-D

PROCESSO: 0000199/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME: CHRIST SANTOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 27.192.172/0001-60

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual

ESTÁ INCLUÍDA NA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000209/2024-D, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO

conforme tabela abaixo:

Nº	PLACA	TIPO/MODELO
1	OLE6I13	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
2	HFC2791	CAMINHAO TRATOR / STRALISHD
3	HIM1D60	CAMINHAO TRATOR / LS
4	FCB0G30	CAMINHAO TRATOR / ATRON
5	GVQ6244	CAMINHAO TRATOR / LS
6	MPS1H35	CAMINHAO TRATOR / LS
7	MRV5830	SEMI-REBOQUE / PASTRE
8	MRA7A72	CAMINHAO TRATOR / LS
9	KWM3B78	CAMINHAO TRATOR / LS
10	HNN9A77	CAMINHAO TRATOR / ATRON
11	HOK8D92	CAMINHAO TRATOR / ATRON
12	HNN9A71	CAMINHAO TRATOR / ATRON
13	OQB6I24	CAMINHAO TRATOR / ATRON
14	OPT3C96	CAMINHAO TRATOR / ATRON
15	MTS8J70	CAMINHAO TRATOR / LS
16	OHC7D54	CAMINHAO TRATOR / ATRON
17	OPO3D58	CAMINHAO TRATOR / ATRON
18	PUM2F19	CAMINHAO TRATOR / ATRON
19	OXB9G01	CAMINHAO TRATOR / ATRON
20	OXA0B51	CAMINHAO TRATOR / ATRON
21	OUY8B83	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
22	DVS5J14	CAMINHAO TRATOR / AXOR
23	AJW6A02	CAMINHAO TRATOR / LS
24	PUT2B07	CAMINHAO TRATOR / ATRON

25	PUM2F90	CAMINHAO TRATOR / ATRON
26	QNQ5F21	CAMINHAO TRATOR / ATRON
27	HGF1B58	CAMINHAO TRATOR / LS
28	HBG2069	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
29	GYS4A40	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
30	HDI5F77	CAMINHAO TRATOR / AXOR
31	HNC9D00	SEMI-REBOQUE / LIBRELATO BACD
32	HNC9E00	SEMI-REBOQUE / LIBRELATO BACT
33	HHK3H59	SEMI-REBOQUE / PASTRE SRBA
34	MQU2910	SEMI-REBOQUE / RANDON SR BA
35	MQJ2F76	CAMINHAO TRATOR / FH12
36	KNH1H46	SEMI-REBOQUE / FACCHINI
37	LPF4B37	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
38	MPV9A82	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
39	MSE5F67	CAMINHAO TRATOR / LS
40	MSB7F17	SEMI-REBOQUE / RODOLINEA
41	MRG9D68	SEMI-REBOQUE / NOMA
42	MQV7J52	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
43	MRH3B87	SEMI-REBOQUE / IDEROL
44	MTR4F73	CAMINHAO TRATOR / AXOR
45	MTQ3J13	CAMINHAO TRATOR / LS
46	MTA8D34	CAMINHAO TRATOR / LS
47	MTN3012	SEMI-REBOQUE / PASTRE SRBA
48	MTO4F69	SEMI-REBOQUE / IRMAOS CLARA
49	OKN5I28	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
50	OCZ7F69	CAMINHAO TRATOR / AXOR
51	OKN5H87	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
52	NGB8B43	SEMI-REBOQUE / NOMA
53	OKN1J02	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
54	EFO2F29	SEMI-REBOQUE / RANDON
55	ODP6B56	CAMINHAO TRATOR / STRALIS
56	MTR9G65	CAMINHAO TRATOR / LS
57	MSM2G23	SEMI-REBOQUE / RANDON
58	GZV6H27	CAMINHAO TRATOR / LS
59	GXS4A13	SEMI-REBOQUE / PASTRE
60	GVI1J66	SEMI-REBOQUE / PASTRE
61	GVI1J14	SEMI-REBOQUE / PASTRE

62	GVI1J52	SEMI-REBOQUE / PASTRE
63	GVI1J45	SEMI-REBOQUE / PASTRE
64	HFD5G50	SEMI-REBOQUE / PASTRE
65	GXS4C26	SEMI-REBOQUE / PASTRE
66	GXS4B31	SEMI-REBOQUE / PASTRE
67	HBZ2E05	SEMI-REBOQUE / PASTRE
68	GXS4A72	SEMI-REBOQUE / PASTRE
69	KZM1D98	SEMI-REBOQUE / FACCHINI
70	KOB8G80	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
71	HHB5I52	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
72	HFD5H84	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
73	OQJ6C42	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
74	MSO0C65	SEMI-REBOQUE / LIBRELATO
75	MSW7D49	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
76	MRB4G98	SEMI-REBOQUE / ROSSETTI
77	OXA0B82	CAMINHAO TRATOR / ATRON

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0000199/2024** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

WESLEI JOSE BORGES UHLIG
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

Cariacica, 25 de Julho de 2024